

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: SP 04/2020 RDC

PROCESSO: N.º 01-070.419/20-36

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO FREI LUIZ.

I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em 07 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 080/20, para julgar a proposta comercial apresentada pela licitante **NREYS ENGENHARIA EIRELI**, no âmbito da licitação SP 04/2020 RDC, nos termos do instrumento convocatório.

Após a análise inicial dos documentos da proposta comercial verificou-se que a licitante encaminhou todas as CPUs, porém informou apenas o valor total de custo de cada uma. A licitante apresentou detalhamento de cálculo de três percentuais de BDI, iguais aos adotados pela Administração. Foi calculado o BDI para cada serviço com base no preço unitário constante da planilha de preços unitários, o que resultou em inúmeros BDIs, inclusive com valores negativos ou valores muito elevados (122%), sendo necessária revisão com a apresentação dos valores totais de cada CPU com o BDI, conforme os demonstrativos informados e correção dos valores incoerentes.

O desconto global é pequeno (8,76%) não existem preços discrepantes, os valores da proposta e da planilha são coerentes. Os Encargos sociais e o cronograma apresentados pela empresa são iguais aos adotados pela Administração.

A adequação das CPU's em conformidade com os BDI's adotados poderia ser feita através de diligência. No entanto, considerando que a documentação de habilitação foi apresentada concomitantemente com a proposta comercial e que a licitante será inabilitada, dado o não atendimento de exigências de qualificação técnica e econômica-financeira, esta Comissão de Licitação optou pela não realização de diligência inócua, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, não se mostrando razoável a realização de diligência para adequações de proposta comercial de licitante que será inabilitada em seguida.

Dessa forma, considerando que a proposta comercial não possui vícios insanáveis e é exequível, esta Comissão julga **CLASSIFICADA** a proposta comercial apresentada pela licitante **NREYS ENGENHARIA EIRELI**, com a ressalva de existirem pequenos ajustes necessários para sua inteira adequação.

II. – DA HABILITAÇÃO

II.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A licitante apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Edital.

II.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou a certidão de quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, bem como atestado de capacidade técnica-profissional atendendo às exigências dos itens 12.1.3.1 e 12.1.3.2. do edital.

Em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional, temos a seguinte situação:

- 12.1.3.3.1. Divisória em ardósia - 32 m² - A empresa não apresentou comprovação de execução deste serviço, apenas de divisória em marmorite com quantitativo de 20 m² existindo outro atestado que informa apenas montagem e desmontagem de divisórias, sem especificar o material, não tendo a licitante atingido o quantitativo mínimo exigido no Edital;

- 12.1.3.3.2. Pintura Acrílica - 560m²; - A empresa atende ao exigido no edital;

- 12.1.3.3.3. Pintura em Esquadria Metálica - 96m²; A empresa não apresentou atestado que mencione esta atividade ou outra similar e portanto não atende ao exigido no Edital;

-12.1.3.3.4. Cabo Flexível não Halógeno c/1 condutor # 1 x 35,0 mm², isolamento 1KV - 160m; e 12.1.3.3.5. Cabo Flexível não Halógeno c/1 condutor # 1 x 4,0 mm², isolamento 1KV - 280m; A empresa apresentou atestado com atividade similar (instalação e fornecimento de cabo de cobre flexível 1,5 / 2,5 e 25 mm² com quantitativo total de 3.342 m, muito superior ao exigido. Além disso, em outros atestados são citados execução de instalações elétricas, iluminação de emergência e cabeamento estruturado sem quantitativos, tendo a empresa atendido o item por complexidade semelhante;

- 12.1.3.3.6. Eletroduto PVC rígido, rosca, inclusive conexões D= 2" - 36m; A empresa apresenta atestado para o diâmetro de 1 e 1/4" com 227 m, atende ao exigido no Edital por atividade de complexidade equivalente;

-12.1.3.3.7. Luminária sobrepor p/ lâmpada fluorescente refletor alumínio 2x18W completa 60cm (lâmpada led e soquete) - 7unid; e 12.1.3.3.8. Luminária sobrepor p/ lâmpada fluorescente refletor alumínio 2x18W completa 120cm (lâmpada led e soquete) - 3 unid; A empresa apresenta atestado com a instalação de luminárias diferentes totalizando 108 unidades, e atende ao exigido no Edital por atividade de complexidade equivalente;

- 12.1.3.3.9. Disjuntor termomagnético (240V-60HRZ) bipolar 10KA 60A - 6 unid.; A empresa apresenta atestado de execução para tipos de disjuntores diferentes em quantidade superior e atende ao exigido no Edital por atividade de complexidade equivalente;

- 12.1.3.3.10. Piso de Concreto 10MPa 6cm - 40m² - A empresa não apresenta atestado para o serviço e não atende o exigido no Edital;

12.1.3.3.11. Pintura de quadras, pátios e/ou estacionamento c/ tinta latex acrílica inclusive pintura de ligação emulsão - 300m²: A empresa apresenta atestado que informa pintura de piso e pintura epóxi de piso sem maiores especificações e sem quantidades, não tendo comprovado o quantitativo mínimo exigido no Edital.

Dessa forma, não foram atendidas às exigências de qualificação técnica constantes dos subitens 12.1.3.3.1., 12.1.3.3.3., 12.1.3.3.10. e 12.1.3.3.11. do edital.

II.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A licitante apresentou corretamente seu balanço patrimonial referente ao último exercício social exigível, comprovando possuir o patrimônio líquido mínimo exigido, atendendo as exigências dos itens 12.1.4.1.e 12.2.4.2 do edital.

Porém, a licitante não atendeu às exigências do item 12.1.4.2.1 e 12.1.4.2.2, qual seja, índice de endividamento – $IE \leq 0,75$ e índice de liquidez corrente (ILC) $\geq 1,40$. Foram constatados os seguintes índices: $IE = 0,85$ e $ILC = 1,03$.

Foi apresentada certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atendendo às exigências do item 12.1.4.3 do edital.

A licitante apresentou ainda, conforme exigência do item 12.1.5 do edital, *Declaração de ciência das condições contidas no edital e inexistência de fatos impeditivos para participação no processo de pré-qualificação e Declaração de que a empresa não possui em quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.*

II – DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial e pela **INABILITAÇÃO** da licitante **NREYS ENGENHARIA EIRELI**, pelo não atendimento das exigências de qualificação técnica constantes nos itens 12.1.3.3.1., 12.1.3.3.3., 12.1.3.3.10. e 12.1.3.3.11. e qualificação econômica-financeira constantes dos itens 12.1.4.2.1 e 12.1.4.2.2 do edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 080/2020

Kely Cristina Santos Venier

Lucas Barbosa da Cunha

Germano Gonçalves dos Santos Filho

Moacir José da Silva Carvalho

Renato de Abreu Fortes